



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

[SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

LEI Nº 2.396/85

Dispõe sobre: Convênio com a Conesp, para execução de obras escolares no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento de convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de fevereiro de 1.985.



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

u
Sidney/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO I

Aos dias do mês de do ano de 1.985, a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada a Avenida São João, nº 1247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a Prefeitura do Município de Presidente Prudente, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela lei nº de de de , doravante designada Prefeitura, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de no Município de Presidente Prudente, de acordo com o projeto e especificações anexas, fornecidas pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do Processo CONESP nº .

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços mencionados na cláusula primeira, serão executados no regime de execução indireta, atendendo as normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da Prefeitura, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar a CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura designará um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-SP, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA: As partes atribuem a este convênio, para todos

Lin

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

os efeitos de direito, o valor de CR\$ a ser liberado na seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor deste convênio quando do início efetivo dos serviços, comprovado pela fiscalização;
- b) o restante em parcelas, cujos valores serão apurados em função da medição mensal da obra e serviços executados.

§ 1º: Os preços das obras e serviços, objeto deste convênio, serão reajustados de acordo com a listagem de preços CONESP, sendo o mês base para reajuste o mês do orçamento da CONESP.

§ 2º: Os preços das obras e serviços serão reajustados de acordo com o cronograma da obra, estabelecido pela CONESP.

§ 3º: O reajuste dos serviços e obras executados com inobservância dos prazos, fixados no cronograma, será obtido usando-se a listagem de preços CONESP no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados de acordo com o referido cronograma.

§ 4º: A Prefeitura tem conhecimento que o valor do presente convênio é o estipulado por orçamento da CONESP e que qualquer quantia superior a esta, obtida por licitação, será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

§ 5º: Ao final da obra, caso resulte saldo positivo para a Prefeitura, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela Prefeitura para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para execução das obras e serviços é de dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º: Da data da assinatura do convênio a Prefeitura tem 30 (trinta) dias para licitar a obra, sob pena de imediata denúncia do presente.

§ 2º: A inobservância do prazo estipulado neste convênio somente será admitida pela CONESP quando fundamentada nos motivos de força maior previsto pela lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoria a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste convênio, independente de solicitação ou de prévia comunicação à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluídos os serviços, o encerramento do convênio ficará condicionado a manifestação favorável do Delegado de Ensino da região, a apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a cláusula terceira, bem como a manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da Prefeitura nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas e pelas normas internas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA: As partes poderão denunciar o presente convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ 1º: Em caso de denúncia deste convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e demais elementos necessários a continuidade dos serviços, cabendo a Prefeitura, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º: Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da Prefeitura à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTNs.

13/11





FLS: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CLÁUSULA NONA: Os prazos constantes deste convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DEZ: A Prefeitura poderá introduzir modificações no projeto ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA ONZE: A Prefeitura deverá promover a divulgação deste convênio (valor, objeto, prazo, etc.) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicações do Município.

CLÁUSULA DOZE: A Prefeitura se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

CLÁUSULA TREZE: A Prefeitura, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como certidão negativa de débito (CND) junto ao IAPAS, ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA QUATORZE: Para a liberação dos recursos previstos na cláusula quarta, a Prefeitura abrirá conta de crédito especial cuja movimentação será exclusiva para este convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O princípio que norteia o presente convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do próximo período letivo.

As eventuais divergências decorrentes deste convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

A Prefeitura se compromete, dentro de um prazo razoável, a liquidar compromissos passados assumidos mediante convênio com a CONESP, relativos a outras obras no Município, relativos a outras obras no Município, sob pena de sustação

7557





634
2/4

fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

de liberações relativas a este convênio.

E, por assim acharem justas e convenientes ,
firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das
testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP:

PELA PREFEITURA:

TESTEMUNHAS:

maf/

